



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 92/94.

CRIA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISVAN).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), com o objetivo de prestar serviços de supervisão e assessoramento aos programas e convênios da área de alimentação e nutrição, implantados pelo Município.

**Art. 2º** - Os serviços de supervisão e assessoramento prestados pelo SISVAN terão como responsável um profissional auxiliar de saúde ou enfermeira, devidamente treinada e qualificada para tal fim.

**Art. 3º** - O acompanhamento de gestantes em risco nutricional e crianças desnutridas será prestado no Posto de Saúde local, pelo médico responsável, que incluirá os pacientes automaticamente no programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
de fevereiro de 1994.

21

Aprovado em 21/02/94

*José Mauro Stábile*  
Presidente da Câmara

JOSÉ MAURO STÁBILE  
Prefeito Municipal